



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

2015-0.076.766-9

2102

2102
Instituto Municipal de Casa
Administradora de Serviços Gerais
Rua... 10

CONTRATO Nº 091 /15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE APROXIMADAMENTE 200.000 (DUZENTAS MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

QUADRO RESUMO

1. **Objeto Contratado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE APROXIMADAMENTE 200.000 (DUZENTAS MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS.
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.076.766-9**
3. **Contratante:** COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
4. **Endereço (sede):** Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - São Paulo - Capital
5. **CNPJ:** 60.850.575/0001-25
6. **Contratada:** Elógica Processamento de Dados Ltda.
7. **CNPJ:** 11.376.753/0001-12
8. **Endereço (sede):** Rua Dr. João Tavares de Moura nº 57 Bairro: Peixinhos Cidade: Olinda/PE CEP: 53.230-290
9. **Representantes Legais:** Sergio da Venda Vieira e Severino Manoel de Oliveira Filho
10. **CPF:** 832.091.747-68 e 166.683.404-15 (respectivamente) **RG:** nº 05458229-1 - Detran RJ e nº 1.522.522 SSP/PE (respectivamente) **Cargo:** Diretores Presidente e Comercial
11. **Residentes e domiciliados** respectivamente nas Avenida Sernambetiba, 5200 - Bloco 2 - Apto. 502 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22631-011 e Rua Leon Hermer, nº 79, apto. 1101, Boa Viagem, CEP 51.030-370
12. **Valor Mensal Total Estimado:** R\$ 130.025,00 (cento e trinta mil e vinte e cinco reais).
- 12.1. **Valor Total do Contrato Estimado:** R\$ 3.120.600,00 (três milhões, cento e vinte mil e seiscentos reais)
13. **Regime de Execução:** execução indireta de empreitada por **preços unitários**.
14. **Dotação Orçamentária:**
 - Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
 - Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
 - Programática: 16.122.3024.2.100 - Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - Fonte de Recurso: 00 - Tesouro Municipal
 - Reserva GAFIN nº 156/15 - Emissão: 13/05/2015
 - Nota de Reserva nº 227 - Emissão: 15/05/2015
15. **Nota de Empenho para o presente exercício:** nº 471 - Emissão: 05/10/2015.
16. **Prazo de execução:** 24 (vinte e quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
17. **Ordem de início dos serviços:** será expedida a partir do 5º (quinto) dia, contado da data de assinatura do contrato.
18. **Local de execução dos serviços:** na sede da **COHAB-SP** - Rua São Bento nº 405, 12º, 13º, 14º e 24º andares e na sua Central de Atendimento, localizada na Avenida São João nº 299 - São Paulo - Capital e em demais localidades a critério da COHAB-SP, nos quais poderá ser realizado o atendimento aos mutuários.
19. **Pagamento:** em até 30 (trinta) dias corridos.
20. **Reajuste:** Índice de Preços ao Consumidor - **IPC-FIPE**, nos termos do Decreto Municipal nº 53.841/13.
21. **Data Base:** 12/08/2015.
22. **Garantia para Contratar:** R\$ 156.030,00 (cento e cinquenta e seis mil e trinta reais).
23. **Penalidades:**
 - 23.1 Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.
 - 23.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, a cada dia de atraso, no caso de descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos neste Edital, seus Anexos ou ainda no futuro Contrato, incidindo a multa, ainda, quando:
 - 23.2.1. Houver falhas na geração e na emissão de boletos bancários para pagamento de prestações de mutuários.
 - 23.2.2. Deixar de fornecer os equipamentos previstos no **item 4 do Apenso I - Detalhamento do Objeto - Fornecimento e Instalação dos Equipamentos (Anexo 8 - Anexos Técnicos)**, ou fornecê-los em quantidade inferior à solicitada.
 - 23.2.3. Fornecer os equipamentos descritos no **item 4 do Apenso I - Detalhamento do Objeto (Anexo 8 - Anexos Técnicos)** com características e componentes internos inferiores aos especificados, ou que não permitam o pleno funcionamento, a eficácia, eficiência e performance do sistema contratado.
 - 23.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal relativa ao mês de ocorrência da infração, a cada dia, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total da fatura, nas seguintes hipóteses:
 - 23.3.1 Atraso na execução dos serviços e/ou no atendimento às solicitações feitas, sem justificativa aceita pela **COHAB-SP**.
 - 23.3.2 Execução dos serviços de forma incorreta, assim como atraso na entrega do arquivo de cadastro existente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
 - 23.3.1 Atraso na execução dos serviços e/ou no atendimento às solicitações feitas, sem justificativa aceita pela **COHAB-SP**.
 - 23.3.2 Execução dos serviços de forma incorreta, assim como atraso na entrega do arquivo de cadastro existente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
 - 23.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços e/ou no atendimento às solicitações feitas, sem justificativa aceita pela **COHAB-SP**.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3226-7900

- 23.5** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal por infringência ao disposto no **subitem 5.8.4.3 do Apenso I – Detalhamento do Objeto – (Anexo 8 - Anexos Técnicos)**, configurando um índice de disponibilidade do sistema contratado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) durante 3 (três) meses consecutivos.
- 23.6** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições e/ou por sua inexecução parcial.
- 23.7** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por sua inexecução total.
- 24. Edital de Licitação: CONCORRÊNCIA Nº 005/15**
- 25. Observação:** Este **Quadro Resumo integra o presente contrato**, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste, em face do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA Nº 005/15** seus **ANEXOS** e **DOCUMENTOS**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145/06, do Decreto Municipal nº 52.689/11, do Decreto Municipal nº 52.696/11, da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, no que couber, as disposições do **Conselho Municipal de Tecnologia e Informação e Telecomunicações – CMTI**, nos termos do Decreto Municipal nº 54.785/14, com as alterações do Decreto Municipal nº 55.005/14 e demais legislação aplicável, e ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE APROXIMADAMENTE 200.000 (DUZENTAS MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS**, de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, em atendimento à **CONCORRÊNCIA Nº 005/15**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2.** Os contratos são legislados pelo SFH – Sistema Financeiro da Habitação, iniciando pela Lei Federal nº 4.380/64 e demais normas aplicáveis, pelo SFI – Sistema Financeiro Imobiliário, iniciando pela Lei Federal nº 9.514/97, incluindo a Lei Federal nº 10.931/04 e demais normas aplicáveis, pelo FMH – Fundo Municipal de Habitação, iniciando pela Lei Municipal nº 11.632/94 e demais normas municipais aplicáveis, e ainda, assemelhados e/ou por normas e programas de política habitacional estabelecidos no âmbito da própria **COHAB-SP** ou em qualquer esfera dos Governos Federal, Estadual e Municipal.
- 1.3.** O número de contratos referidos na **cláusula 1.1** deste instrumento é estimativo, podendo variar em virtude do fluxo mensal de contratos processados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.** O **valor total** para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 3.120.600,00 (três milhões, cento e vinte mil e seiscentos reais), de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2.** Os serviços ora contratados serão executados em regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1.** A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da **Dotação Orçamentária**:
- Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
 - Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
 - Programática: 16.122.3024.2.100 - Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Fonte de Recurso: 00 – Tesouro Municipal
 - Nota de Reserva nº 227 – Emissão: 15/05/2015 - Reserva GAFIN nº 156/15 – Emissão: 13/05/2015
 - Nota de Empenho para o presente exercício nº 471 - Emissão: 05/10/2015.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Os serviços contratados serão executados na sede da **COHAB-SP** - Rua São Bento n.º 405, 12º, 13º, 14º e 24º andares e na sua Central de Atendimento, localizada na Avenida São João nº 299 – São Paulo - Capital, onde é realizado o atendimento aos mutuários.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Os serviços decorrentes deste contrato serão executados no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela **Diretoria Administrativa** da **COHAB-SP**, por intermédio da sua **Gerência de Informática**.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP FAX 3226-7900

- 5.2. A **COHAB-SP** convocará a **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, será expedida a partir do 5º (quinto) dia, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 5.3. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista.
- 5.4. A **CONTRATADA** deverá implantar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início e na data ali especificada, consideradas as disposições quanto ao prazo de entrega dos serviços, conforme previsão do **item 6 do APENSO I - Detalhamento do Objeto**, parte integrante do **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS)** do Edital que deu origem a esta avença.
- 5.5. Os serviços aqui contratados deverão ser apresentados conforme os prazos estabelecidos no **item 6 do APENSO I - Detalhamento do Objeto**, parte integrante do **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS)** do Edital que deu origem a esta avença.
- 5.6. O atraso ou não cumprimento das macro atividades indicadas deverá ser comunicado e justificado à **COHAB-SP** que deverá julgar a sua procedência ou não, não isentando a **CONTRATADA** das penalidades previstas, na hipótese de rejeição da justificativa.
- 5.7. Eventuais inconsistências encontradas deverão ser informadas à **COHAB-SP** através de relatório para análise e providências.
- 5.8. Quando por motivos inequivocamente alheios a vontade da **CONTRATADA** ocorrerem atrasos devidamente registrados na forma da cláusula anterior, a **Diretoria Administrativa** da **COHAB-SP** a seu exclusivo critério poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste ajuste em estrita observância às especificações técnicas descritas no **APENSO I - Detalhamento do Objeto** e **APENSO II - Especificações Técnicas do Sistema**, ambos integrantes do **Anexo 8 (Anexos Técnicos)** do Edital que deu origem a esta avença, sem prejuízo das disposições de nenhum outro anexo, bem como das normas e financiamentos referentes ao SFH – Sistema Financeiro da Habitação, SFI – Sistema Financeiro Imobiliário, FMH – Fundo Municipal de Habitação e assemelhados, Normas, Planos e Programas de Política Habitacional estabelecidos em qualquer esfera dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.
 - 6.1.1. Na eventualidade de edição de novas normas pertinentes ao objeto dos serviços, a **CONTRATADA** deverá implantá-las em até 60 (sessenta) dias após da publicação da respectiva norma.
- 6.2. A **CONTRATADA** colocará à disposição da **COHAB-SP**, via atendimento remoto e telefônico, 2 (dois) profissionais, **analistas de crédito imobiliário**, para o suporte técnico e operacional do sistema, nos termos do **item 7** e subitens do **APENSO I - Detalhamento do Objeto** e **APENSO II - Especificações Técnicas do Sistema**, sendo que ambos apensos são integrantes do **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS)** do Edital que deu origem a esta avença – sem prejuízo de nenhuma outra disposição contratual.
- 6.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos e instalados pela **CONTRATADA** de acordo com as disposições do **item 4 – Fornecimento e Instalação dos Equipamentos**, respectivamente **APENSO I - Detalhamento do Objeto** e **APENSO II - Especificações Técnicas do Sistema**, todos integrantes do **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS)** do edital que deu origem a esta avença.
- 6.4. O sistema será implantado pela **CONTRATADA**, nos termos do **item 5 – Implantação do Sistema - APENSO I - Detalhamento do Objeto** e respectivamente **APENSO II - Especificações Técnicas do Sistema**, ambos apensos integrantes do **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS)** do Edital que deu origem a esta avença, na sede da **COHAB-SP** - Rua São Bento n.º 405, 12º, 13º, 14º e 24º andares e na sua Central de Atendimento, localizada na Avenida São João nº 299 – São Paulo – Capital e em demais localidades a critério da **COHAB-SP**, nos quais poderá ser realizado o atendimento aos mutuários.
- 6.5. A **COHAB-SP**, ao seu critério, poderá alterar ou ampliar os postos de atendimento aos mutuários, e os locais de prestação de serviços, devendo o sistema ser disponibilizado em todos eles.
 - 6.5.1. Na hipótese da **COHAB-SP** vir a exercer suas atividades em outros locais, ampliar ou alterar seus postos e/ou locais de atendimento, a **CONTRATADA** deverá atender à necessidade da mudança, alteração e/ou ampliação para manutenção dos serviços aqui contratados.
- 6.6. A instalação dos servidores e do sistema aplicativo, bem como a base de dados, após a estabilização e livre de erros de conversão e/ou migração, deverá ser feita no **Datacenter** da **PRODAM** – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, localizada na Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – 14º andar – Água Branca – São Paulo, SP, tão logo o sistema completo se estabilize na **COHAB-SP**.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3226-7900

- 6.7. A **COHAB-SP** fará a conexão lógica dos locais de implantação com a **PRODAM**, através de conexão de rede local/ *link* de comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS/DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins desta contratação.
- 7.2. Os preços unitários oferecidos constituem a única e completa remuneração dos serviços e devem incluir todas as despesas necessárias à concretização do objeto contratual.
- 7.2.1. O valor total estimado dos serviços considerado o prazo de execução contratual é decorrente da multiplicação dos valores unitários atribuídos à gestão de cada unidade habitacional pelo número de unidades (ativos e inativos) que fazem parte do cadastro, acrescido das horas técnicas autorizadas.
- 7.2.1.1. Para efeito de pagamento, cada unidade será considerada uma única vez, independentemente do número de contratos vinculados à mesma.
- 7.3. Deverão ser considerados os seguintes quantitativos mensais referenciais:
- 7.3.1. **200.000 (duzentas mil)** unidades habitacionais, aproximadamente, componentes do cadastro da **COHAB-SP**, assim distribuídas:
- 7.3.2. **75.000 (setenta e cinco mil)** unidades com contratos ativos, onde se entende que nestes contratos já estão inclusos os contratos renegociados.
- 7.3.3. **125.000 (cento e vinte e cinco mil)** – unidades habitacionais com contratos inativos e que deverão ser mantidos em cadastro.
- 7.3.4. **100 (cem) horas técnicas/mês**, para o desenvolvimento de soluções atendendo novas necessidades específicas da **COHAB-SP**, nos termos do **item 9 do Apenso I - Anexo 8 (Anexos Técnicos)** do Edital que deu origem a esta avença, o que corresponde ao total estimado de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas técnicas, considerado o prazo de execução contratual.
- 7.3.4.1. As horas técnicas só serão devidas se precedidas de apresentação de orçamento dos custos envolvidos para o seu desenvolvimento, mediante concordância expressa da **COHAB-SP**.
- 7.4. Ficam fixados como valores máximos os preços unitários mensais a seguir indicados:
- 7.4.1. **R\$ 0,88** (oitenta e oito centavos) UCA – para unidades com contratos ativos.
- 7.4.2. **R\$ 0,44** (quarenta e quatro centavos) UCI – para as unidades com contratos inativos.
- 7.4.3. **R\$ 90,25** (noventa reais e vinte e cinco centavos) HT – para hora técnica autorizada.
- 7.5. Os valores unitários das **subcláusulas 7.4.1 a 7.4.3** constituem a única e completa remuneração dos serviços licitados e devem incluir todas as despesas necessárias à concretização do objeto, compreendendo ainda:
- 7.5.1. Suporte e adequação do sistema para a gestão de contratos segundo as normas do SFH, SFI, FMH e Assemelhados.
- 7.5.2. Disponibilização e manutenção dos *softwares* aplicativos necessários durante a vigência deste contrato, bem como todos os custos de sua implantação.
- 7.5.3. Sistemas utilizados no processamento de dados.
- 7.5.4. Atendimento a todo o escopo do objeto deste contrato.
- 7.5.4.1. Adequação do sistema, implantação, suporte às novas normas e legislação geradas, compreendendo atualização do sistema e consultoria quanto à interpretação e implementações técnicas realizadas, bem como atualizações decorrentes de evoluções tecnológicas.
- 7.5.5. Licenças de uso de software aplicativo.
- 7.5.6. Remuneração de qualquer dos profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados, inclusive os profissionais que ficarão alocados permanentemente na **COHAB-SP**, assim como as despesas indiretas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, decorrentes do atendimento do objeto.
- 7.5.7. Todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia necessárias à execução dos serviços contratados, assim como aquelas relativas à eventual solução de problemas extraordinários decorrentes do funcionamento do sistema, e ainda as despesas com o transporte de bens de qualquer natureza, indispensáveis à implementação do objeto contratual.
- 7.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão no preço ajustado, permitirão sua revisão, para mais ou para menos, desde que se consubstanciem em situação superveniente, imprevista e imprevisível.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP FAX 3226-7900



- 7.6.1.** Deverão ser repassadas à **COHAB-SP** na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes da diminuição da carga tributária incidente sobre o objeto deste contrato.
- 7.7.** Será concedido o reajuste de preços após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, segundo variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) no período, ou outro indexador que venha a substituí-lo através de normas supervenientes.
- 7.7.1.** Para fins de reajustamento de preços, o I_0 (Índice Inicial) e o P_0 (Preço Inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.
- 7.8.** Os preços dos serviços aqui contratados serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:
- $$R = V \times \left[\left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) + 1 \right]$$
- Onde:
- R* = Valor reajustado.
V = Valor que se quer reajustar.
I = Índice da data de reajustamento.
I₀ = Índice da data do valor da proposta.
- 7.9.** A data-base da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste, corresponde a: 08/2015.
- 7.10.** As condições de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face de normas supervenientes sobre a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da execução dos serviços contratados e liberação da nota fiscal/fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela **Gerência de Informática da COHAB-SP**.
- 8.2.** A **CONTRATADA** deverá entregar à **Gerência de Informática da COHAB-SP**, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados, acompanhada do relatório de faturamento onde conste a quantidade de contratos ativos e inativos processados no mês, assim como as horas técnicas validadas pela **COHAB-SP**.
- 8.2.1.** As faturas entregues, somente serão liberadas pela **Gerência de Informática da COHAB-SP**, após serem conferidas, atestada a execução e aprovados os serviços, com dedução de eventuais glosas e/ou notas de débito.
- 8.3.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições aqui contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 8.4.** A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 8.5.** Nos valores de cada fatura estão inclusos eventuais tributos, despesas e encargos que venham a incidir sobre a prestação de serviços aqui ajustada.
- 8.6.** A fatura será composta dos valores a serem pagos mensalmente pela **COHAB-SP** para execução dos serviços no mês de referência, relativos aos contratos das unidades habitacionais efetivamente processados, acrescidos, quando for o caso, de **valores referentes às horas técnicas**, para atendimento das necessidades específicas no âmbito do sistema, conforme o resultado da seguinte fórmula:
- $$VM = (VCA \times QCA) + (VCI \times QCI) + (VHT \times QHT)$$
- Onde:
- VM* = Valor do mês referência
VCA = Valor Unitário para unidades com Contratos Ativos
VCI = Valor Unitário para unidades com Contratos Inativos
VHT = Valor Hora Técnica
QCA = Quantidade Mensal de unidades com Contratos Ativos
QCI = Quantidade Mensal de unidades com Contratos Inativos
QHT = Quantidade Mensal de Hora Técnica
- 8.7.** Para o pagamento das horas técnicas referidas na **cláusula 8.6**, a **CONTRATADA** deverá juntar à fatura o relatório dos serviços técnicos prestados, com os seguintes elementos:

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3226-7900

- 8.7.1.** Descrição detalhada dos serviços executados.
- 8.7.2.** Justificativa para execução dos serviços complementares, fundamentando a utilização do valor - hora/técnica.
- 8.7.3.** Data/horário de desenvolvimento dos serviços (início e fim).
- 8.7.4.** Número de horas de análise e programação.
- 8.7.5.** Anuência da **COHAB-SP** para execução dos serviços.
- 8.8.** Caso seja constatada alguma irregularidade pela **COHAB-SP**, nos atendimentos informados como realizados, eles serão considerados não cumpridos, permanecendo pendentes até que as irregularidades ou deficiências sejam sanadas, podendo a **COHAB-SP** suspender o pagamento das faturas até que o atendimento seja efetivamente realizado.
- 8.9.** A **COHAB-SP** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou na continuidade dos problemas com o ambiente do sistema de processamento eletrônico de dados na execução deste contrato, bem como os valores que irá deduzir a título de multa, nos termos deste contrato.
- 8.10.** A **COHAB-SP** pagará as faturas referentes aos serviços aqui contratados com recursos provenientes da **Dotação Orçamentária**:
- Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
 - Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
 - Programática: 16.122.3024.2.100 - Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Fonte de Recurso: 00 – Tesouro Municipal
 - Nota de Reserva nº 227 – Emissão: 15/05/2015
 - Reserva GAFIN nº 156/15 – Emissão: 13/05/2015
 - Nota de Empenho para o presente exercício nº 471 - Emissão: 05/10/2015.
- 8.11.** Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**.
- 8.11.1.** Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela **CONTRATADA**, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 8.11.2.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão deste contrato, uma vez descumprida pela **CONTRATADA** a obrigação prevista no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.
- 8.12.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 8.13.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 8.14.** A **CONTRATADA** executará o objeto deste ajuste, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1.** A **CONTRATADA** desde logo reconhece que é responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos que eventualmente venha sofrer a **COHAB-SP**, a coisa e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, correndo, por sua conta, risco e às suas exclusivas expensas, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **COHAB-SP**, os ressarcimentos ou indenizações que possam derivar, especialmente, dos seguintes fatores, porém a eles não se limitando:
- 9.1.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
- 9.1.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços.
- 9.1.3.** Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato.
- 9.1.4.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços.
- 9.1.5.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3226-7900



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

2105
Comissão M. de Parâmetros
- Secretaria de Serviços Gerais
COHAB-SP

9.1.6. Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.

9.1.7. Prejuízos causados a terceiros.

9.2. Constituem também responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste contrato, bem como no Edital e seus anexos que deram origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

9.2.1.1. Atender a todas as especificações constantes do **Apenso I – Detalhamento do Objeto e Apenso II – Especificações Técnicas do Sistema – Anexo 8 (Anexos Técnicos)** do Edital que deu origem a esta avença, sem prejuízo dos demais anexos integrantes do escopo dos serviços.

9.2.2. Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações prestadas e fornecidas, assegurando que estas estejam em restrita consonância com as regras estabelecidas no **Apenso I – Detalhamento do Objeto e Apenso II – Especificações Técnicas do Sistema – Anexo 8 (Anexos Técnicos)** do Edital que deu origem a esta avença, sem prejuízo da legislação vigente aplicável.

9.2.2.1. Caberá à **CONTRATADA** a validação e/ou homologação do conteúdo das informações prestadas no subitem **9.2.2.**

9.2.3. Arcar com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, equipamentos e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, quando for o caso.

9.2.4. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto contratado ficarão a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.

9.2.5. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

9.2.6. Colocar à disposição da **COHAB-SP** um profissional que será o preposto e o responsável pela coordenação e execução dos serviços aqui contratados.

9.2.7. Assumir toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil e demais contribuições decorrentes da execução do objeto deste contrato, atendidas a pertinente legislação.

9.2.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na legislação respectiva, não transfere à **COHAB-SP** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9.2.8. Responsabilizar-se por seus funcionários que forem utilizados na prestação do objeto ora contratado, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

9.2.9. Cumprir, durante toda a execução dos serviços, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

9.2.10. Adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança de seus funcionários e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução dos serviços.

9.2.11. Responder, civil, criminal e trabalhista, por ações e atos de qualquer natureza praticados por seus funcionários na execução do objeto deste contrato.

9.2.12. Manter cópia dos relatórios e correspondente documentação, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

9.2.13. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do presente contrato, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

Rubricas:

- 9.2.14.** Serão realizadas reuniões técnicas sempre que convocadas pela **COHAB-SP** ou solicitadas pela **CONTRATADA**, para discussão do andamento dos trabalhos, as quais deverão contar com a presença do profissional responsável pelos serviços, indicado pela **CONTRATADA**.
- 9.2.15.** Cientificar a **COHAB-SP** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.
- 9.2.16.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com o objeto aqui contratado, bem como responder, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as correspondências enviadas pela **COHAB-SP**.
- 9.2.17.** Responsabilizar-se durante o período de execução dos serviços, pela guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da **CONTRATADA**.
- 9.2.18.** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e conservação dos serviços executados, até sua Aceitação Definitiva.
- 9.3.** Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a atingir os serviços a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da **COHAB-SP**, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 9.4.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

10.1. A COHAB-SP é responsável por:

10.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços à **CONTRATADA**.

10.1.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.

10.1.3. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

10.1.4. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

10.1.5. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

10.1.6. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.

10.2. À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

10.3. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a **COHAB-SP**, mediante análise técnica dos serviços, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à **COHAB-SP**.

10.4. Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

11.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste ajuste, a **COHAB-SP** por meio de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:

11.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

11.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às respectivas exigências, especificações e/ou normas técnicas pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA**, no ato da sua assinatura, prestou a garantia no valor de R\$ 156.030,00 (cento e cinquenta e seis mil e trinta reais), conforme previsto no item 14 do Edital que deu origem a esta avença.

12.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o valor constante no subitem 12.1 desta cláusula.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3226-7900



- 12.3.** Não sendo a caução ofertada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 12.4.** A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1.** A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

- 14.1.** Todos os originais de documentos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços aqui contratados serão de propriedade da **COHAB-SP**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1.** A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 15.2.** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 15.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.4.** Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme **subitens 15.1 e 15.3** desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 15.5.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 16.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste contrato ou sanção mais severa.
- 16.1.2.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor deste contrato, a cada dia de atraso, no caso de descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Edital que deu origem a esta avença e seus Anexos, incidindo a multa, ainda, quando:
- 16.1.2.1.** Houver falhas na geração e na emissão de boletos bancários para pagamento de prestações de mutuários.
- 16.1.2.2.** Deixar de fornecer os equipamentos previstos no **item 4 do Apenso I - Detalhamento do Objeto - Fornecimento e Instalação dos Equipamentos do Anexo 8 - Anexos Técnicos** do Edital que deu origem a esta avença, ou fornecê-los em quantidade inferior à solicitada.
- 16.1.2.3.** Fornecer os equipamentos descritos no **item 4 do Apenso I - Detalhamento do Objeto do Anexo 8 - Anexos Técnicos** do Edital que deu origem a esta avença, com características e componentes internos inferiores aos especificados, ou que não permitam o pleno funcionamento, a eficácia, eficiência e performance do sistema contratado.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3226-7900



- 16.1.3.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal relativa ao mês de ocorrência da infração, a cada dia, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total da fatura, nas seguintes hipóteses:
- 16.1.3.1.** Atraso na execução dos serviços e/ou no atendimento às solicitações feitas, sem justificativa aceita pela **COHAB-SP**.
- 16.1.3.2.** Execução dos serviços de forma incorreta, assim como atraso na entrega do arquivo de cadastro existente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- 16.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços e/ou no atendimento às solicitações feitas, sem justificativa aceita pela **COHAB-SP**.
- 16.1.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal por infringência ao disposto no **subitem 5.8.4.3 do Apenso I – Detalhamento do Objeto – (Anexo 8 - Anexos Técnicos)** do Edital que deu origem a esta avença, configurando um índice de disponibilidade do sistema contratado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 95% e (noventa e cinco por cento) durante 3 (três) meses consecutivos.
- 16.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, por sua inexecução parcial ou total.
- 16.1.6.1.** A inexecução parcial ou total deste contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 16.2.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 16.3.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 16.4.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento e a garantia contratual.
- 16.5.** A abstenção por parte da **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento contratual, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 16.6.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 16.7.** Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções contratuais previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.8.** Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 17.1.1.** Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços com ela contratados.
- 17.1.2.** Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados.
- 17.1.3.** Se a **CONTRATADA** não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da **COHAB-SP**, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.
- 17.1.4.** Se a **CONTRATADA** descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 17.1.5.** Nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.1.6.** No caso previsto no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/02, relativamente à constatação, pela **COHAB-SP**, de aplicação à **CONTRATADA** de pena de declaração de inidoneidade ou suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 17.2.** Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à **COHAB-SP**, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de quinze dias.
- 17.3.** Ocorrendo rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços, a **COHAB-SP** pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.
- 17.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

Rubricas:

Rua São Bento nº 485 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3226-7900



2107
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
Gerência de Serviços Gerais
COHAB-SP

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de **CONCORRÊNCIA** e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 18.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 18.3. À **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 18.4. A abstenção do exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.
- 18.5. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 18.6. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03 e a Lei Complementar nº 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 OUT 2015

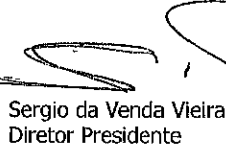
PELA COHAB-SP



João Abel de Neto
Diretor Técnico


Raphael Mario Noschese
Diretor de Patrimônio

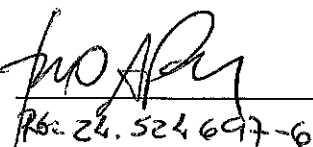

Marcus Vinícius dos A. G. de Freitas
Diretor Administrativo

PELA CONTRATADA


Sergio da Venda Vieira
Diretor Presidente


Severino Manoel de Oliveira Filho
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS


RG 24.524.697-6


RG 3114028



